

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO E A FÁBRICA DE CULTURA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através do **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 12.051.320/0001-50, com sede na Rua Barão de São Borja, 526, CEP.: 50.070-310, Boa Vista Recife/PE, neste ato representado pela Diretora, **ROSA MARIA LINS DE ALBUQUERQUE DE BARROS CORREIA**, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº

, residente e domiciliada em _____, na qualidade de gestora do FEDCA-PE, CNPJ nº 01.028.699/0001-60, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 235, publicado no DOE em 17.01.2019, e do outro lado, **FÁBRICA DE CULTURA**, CNPJ nº 23.642.678/0001-73, com Sede na Rua do Cruzeiro, 470, bairro do Cruzeiro, Gravatá-PE, neste ato representada por **MACIEL FERREIRA DA SILVA**, RG nº _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua do _____, Gravatá/PE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações, observando-se ainda o disposto na Lei nº 8.069/90, no Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público nº 001/2021, tem por objeto a execução do PROJETO **ESCOLA DE VOLTA, Linha de Ação: Apoio Sócio-Educacional**, cujo objetivo consiste em promover o fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto e Plano de Trabalho propostos pela **FÁBRICA DE CULTURA** e devidamente aprovados, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. São obrigações dos Partícipes:

I – DO CEDCA-PE:

- a) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento;
- b) Transferir à **FÁBRICA DE CULTURA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do FEDCA-PE e o estabelecido no Plano de Trabalho;

- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **FÁBRICA DE CULTURA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016 e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017;
- e) Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, §3º do Decreto nº 8.726, de 2016 e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016 e do Decreto nº 44.474, de 2017 e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da Lei;
- i) Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Fomento;
- j) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta na legislação vigente.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho aprovados, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016 e do Decreto Estadual nº 44.474, de 2017;
- b) Manter escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva para este Termo de Fomento em instituição financeira indicada pelo CEDCA-PE;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- e) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades, bem como todas as condições e critérios avaliados, quando da celebração do presente instrumento e da seleção pública realizada, vigentes e válidos durante todo o período do **Termo de Fomento**;

- f) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o CEDCA-PE possa realizar monitoramento, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- g) Destacar a participação do **CEDCA-PE** em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **Termo de Fomento**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal;
- h) Permitir o livre acesso de servidores do CEDCA-PE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira;
- k) Manter o **CEDCA-PE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **Termo de Fomento** e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO

4.1 O valor global estimado para execução do objeto é de **R\$ 99.880,00 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, que será repassado pelo **CEDCA-PE** a **FÁBRICA DE CULTURA**, durante a vigência da Termo de Fomento.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados em única parcela, na conta específica do Termo de Fomento (Banco do Brasil; Agência 922-9; Conta 43051-X) , e de acordo com Plano de Trabalho.

4.3 O **CEDCA-PE** transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o plano de trabalho, mediante transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O recurso será transferido no âmbito do Termo de Fomento em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação à obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CEDCA-PE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se apreensão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CEDCA-PE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CEDCA-PE.

5.5 Os recursos recebidos em decorrência do Termo de Fomento serão depositados e geridos em conta bancária específica na instituição financeira indicada pelo CEDCA-PE.

5.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Fomento será realizada mediante transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6,1 Os recursos para atender às despesas estão consignadas na Dotação:

Unidade Orçamentária: 00201

Programa de Trabalho: 14.243.0920.0146.B840

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0241000000

Nota de Empenho nº 2021NE000022, datada de 21/09/2021 valor **R\$ 99.880,00 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da **FÁBRICA DE CULTURA** para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** terá **vigência de 11 (onze) meses**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **FÁBRICA DE CULTURA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

8.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CEDCA-PE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de proposta da **FÁBRICA DE CULTURA**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **CEDCA-PE** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, afim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o **CEDCA-PE** transferiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor do Termo de Fomento avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento do Termo de Fomento;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo estipulado na legislação vigente.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 O **CEDCA-PE** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Termo de Fomento;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

10.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **CEDCA-PE** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 10.5 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **CEDCA-PE** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o **CEDCA-PE**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 O **CEDCA-PE** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

10.6.1 O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.7 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anti econômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 O CEDCA-PE responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a sub delegação.

10.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a Linha de Ação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1 –O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 –Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE FOMENTO** com alteração da natureza do objeto.

11.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução do Termo de Fomento, em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019, de 2014, e da legislação específica, o **CEDCA-PE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público do **CEDCA-PE**, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público do **CEDCA-PE** ou celebrar parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer do documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CEDCA-PE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência oficial e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

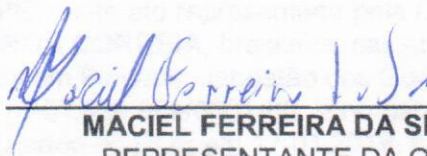
16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Recife - Comarca do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 -E, por assim estar plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 27 de outubro de 2021.



ROSA MARIA LINS DE A. DE BARROS CORREIA
Diretora do CEDCA-PE



MACIEL FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE DA OSC

TESTEMUNHAS:



Nome CPF (MF) Nº.

DANIEL GOMES DE LIMA



Nome CPF (MF) Nº.

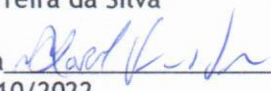
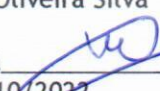
EDSON DE OLIVEIRA SILVA



FÁBRICA DE
CULTURA

PROJETO ESCOLA DE VOLTA

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

1. NOME DO ORGÃO/ENTIDADE BENEFICIADA		2. CNPJ 23.642.678/0001-73	
FÁBRICA DE CULTURA		3. UF PE	EXERCÍCIO 2021/2022
4. VALOR TRANSFERIDO - R\$ 98.880,00	5. VALOR DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE R\$ -		
6. VALOR DO RENDIMENTO/APLICAÇÃO FINANCEIRA R\$ 3.720,62			
7. TERMO DE FOMENTO nº 02/2021		8. VIGÊNCIA Novembro/2021 a outubro/2023	
9. OBJETIVO REALIZADO			
Garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes nas escolas públicas, por meio de um trabalho de integração escola e território, desenvolvendo atividades reflexivas, de pesquisa e do protagonismo no fazer, aprender e criar.			
10. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO - DESCRIÇÃO			
10.1. AÇÕES PROGRAMADAS			
10.1.1 - Aulas/ensaios de maracatu.			
10.1.2 - Oficina/aulas de Iniciação à fotografia digital.			
10.1.3 - Oficina/aulas de gravação e edição de áudio			
10.1.4 - Encontros com as famílias			
10.2. AÇÕES EXECUTADAS			
Todas as ações programadas foram executadas.			
10.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS			
➤ Crianças e adolescentes participando das atividades artísticas culturais da Fábrica de Cultura e se desenvolvendo nas atividades, aplicando os aprendizados e criando melhor vínculo com a escola; ➤ Os educandos estão mais motivados a frequentar as aulas, uma vez que este é um requisito indispensável para participar das atividades artístico-culturais da entidade. ➤ Adolescentes participando das aulas de fotografia digital com produção de fotos para campanhas de conscientização; ➤ Adolescentes, a partir das aulas de áudio, produzindo músicas/vinhetas para campanhas de conscientização; ➤ Família tomando consciência de seu papel em acompanhar a educação dos filhos.			
10.4. DIFICULDADES ENCONTRADAS			
Nos primeiros dois meses os educandos estavam com bastante dificuldades em frequentarem as aulas, devido quase dois anos estarem afastados, mas aos poucos, foram se readaptando a rotina escolar, conciliando com as atividades artísticas da organização.			
Executor - Presidente Maciel Ferreira da Silva		Responsável pela Execução - Coordenador Edson de Oliveira Silva	
Assinatura 		Assinatura 	
Data: 31/10/2022		Data: 31/10/2022	



FÁBRICA DE CULTURA

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA									
EXECUTOR: FABRICA DE CULTURA						TERMO DE FOMENTO: 02/2021			
		FINANCEIRO (R\$1,00)							
META	ETAPA/ FASE	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
		CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL
RECURSOS HUMANOS									
Aulas/ensaios de maracatu		1	14.400,00			14.400,00			14.400,00
Oficina/aulas de iniciação à fotografia digital		2	14.400,00			14.400,00			14.400,00
Oficina/aulas de gravação e edição de áudio		3	14.400,00			14.400,00			14.400,00
sub total recursos humanos					43.200,00				43.200,00
Despesa corrente (Contabilidade)			6.720,00			6.720,00			6.720,00
Material de Consumo			49.960,00		2.625,66	52.585,66			52.585,66
TOTAL GERAL			99.880,00		2.625,66	102.505,66			102.505,66
EXECUTOR: FÁBRICA DE CULTURA NOME: MACIEL FERREIRA DA SILVA ASSINATURA PRESIDENTE: 				RESP. PELA EXEC.: FABRICA DE CULTURA NOME: EDSON DE OLIVEIRA SILVA ASSINATURA: 					
DATA:31/10/2022				DATA: 31/10/2022					